SENTENÇA

Processo n°: 1012008-55.2014.8.26.0566/02

Classe – Assunto: Requisição de Pequeno Valor - Repetição de indébito

Requerente: ESMAIR MAGDA CALADO

Ent. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

A concordância com o valor depositado induz presunção de satisfação à execução.

Assim, considerando a manifestação de fls. 46, e nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Restituição de Indébito Tributário, fase de cumprimento de sentença, requerida por **ESMAIR MAGDA CALADO** em face do **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**.

Defiro o levantamento, em favor da parte exequente, do valor depositado pelo Ente Municipal(fls. 43). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, inclusive nos autos principais, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 23 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA